

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

1. Objeto da Contratação

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços especializados em **análise química de solo, aração mecanizada a 20 cm de profundidade com trator de pneus e arado de discos**, bem como a **aquisição de calcário dolomítico tipo A**, entregue no ponto de fornecimento (pedreira).

2. Justificativa Técnica e Estratégica

A iniciativa possui caráter estratégico e estruturante, voltado à elevação da produtividade agrícola no município de Rio Maria, Estado do Pará, mediante a correção da acidez do solo e a adequada preparação das áreas destinadas ao cultivo.

A execução dos serviços e o fornecimento dos insumos previstos otimizarão o uso das terras agrícolas, aumentarão a eficiência produtiva e reduzirão custos operacionais dos produtores locais.

O objeto da contratação está em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental, da segurança alimentar e do fortalecimento da agricultura familiar, promovendo práticas agrícolas tecnicamente embasadas e ambientalmente responsáveis.

Tal medida estimula o desenvolvimento rural sustentável, fomenta a autonomia econômica dos agricultores familiares e assegura o uso racional dos recursos públicos, em plena harmonia com as políticas municipais de incentivo à produção agrícola e ao desenvolvimento do setor agropecuário.

3. Alinhamento com Políticas Públicas

A contratação coaduna-se com as políticas públicas de incentivo à produção rural e ao desenvolvimento socioeconômico local, promovendo práticas agrícolas sustentáveis e de maior eficiência técnica. Atende, ainda, às demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento, assegurando previsibilidade, economicidade e celeridade na execução das atividades de campo.

4. Pesquisa de Mercado e Fundamentação Legal

Com o objetivo de estabelecer valores de referência compatíveis com a realidade local e identificar fornecedores aptos, foi realizada pesquisa de mercado, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à fase preparatória da contratação e à estimativa de preços (art. 23).

5. Pesquisa Direta com Fornecedores Regionais

Diante desse contexto, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores regionais, com o intuito de obter cotações fidedignas aos preços efetivamente praticados no mercado local. Foram formalmente solicitados orçamentos, por meio de ofícios e comunicações eletrônicas, às seguintes empresas atuantes no ramo:

- **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.;**
- **Agrisul Máquinas Agrícolas e Irrigação Ltda.;**
- **Portal Nacional de Contratações Públicas.**

Outras empresas do mesmo segmento também foram formalmente consultadas; entretanto, não apresentaram propostas dentro do prazo estabelecido, mesmo após reiteradas tentativas de contato por e-mail e ofício. Essa limitação evidencia a dificuldade de obtenção de cotações no mercado regional, em razão da baixa oferta de empresas especializadas e da restrição geográfica de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas.

Tal cenário é recorrente em contratações que envolvem serviços agrícolas especializados e insumos de natureza técnica, sobretudo em municípios de menor porte, onde a estrutura comercial do setor é reduzida e o número de prestadores qualificados é limitado.

Ainda assim, a Administração atuou com diligência, transparência e zelo, adotando todas as medidas cabíveis para ampliar o alcance da pesquisa e garantir a lisura, competitividade e isonomia entre os potenciais proponentes.

6. Justificativa dos Fornecedores Consultados

Durante a etapa de pesquisa, algumas empresas justificaram a impossibilidade de envio de propostas ou a variação de preços apresentados em razão de fatores específicos, entre os quais destacam-se:

- Custo logístico elevado para entrega e operação no município de Rio Maria, especialmente em função da distância dos centros de distribuição e da necessidade de transporte especializado;
- Baixa disponibilidade de equipamentos e insumos agrícolas na região, o que impacta diretamente na precificação;
- Oscilação de mercado em razão da sazonalidade das atividades agrícolas e do aumento dos custos de insumos e combustíveis;
- Limitações de agenda operacional e capacidade técnica, que dificultaram o envio de propostas dentro do prazo estabelecido.

Essas justificativas, devidamente registradas nos autos, reforçam a complexidade da obtenção de cotações no segmento e demonstram a coerência dos valores recebidos, os quais refletem as condições reais de mercado e as particularidades regionais de execução do objeto.

7. Observância à IN SEGES/ME nº 65/2021

A pesquisa de preços observou rigorosamente os parâmetros definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, especialmente o disposto em seu art. 5º, inciso IV, que estabelece a coleta de cotações junto a, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal e justificativa técnica.

8. Critérios de Validade das Propostas

Em conformidade com o §2º do art. 5º da referida Instrução Normativa, foram observados todos os critérios de validade das propostas:

- I – prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto;
- II – apresentação de propostas formais contendo descrição detalhada do objeto, valores unitário e total, data de emissão, identificação e contato do responsável;
- III – comunicação clara aos fornecedores acerca das condições e prazos da contratação;
- IV – registro, nos autos, dos fornecedores consultados que não apresentaram resposta ou justificaram a impossibilidade de envio da proposta.

9. Utilização do Banco de Preços como Referência Complementar

Os dados obtidos no Banco de Preços foram utilizados como referência complementar e instrumento de controle comparativo, ainda que com ressalvas quanto à representatividade local. Essa prática confere maior robustez, transparência e legitimidade à estimativa de valores, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a consideração dos preços de mercado e de contratações públicas similares.

10. Fundamentação Jurisprudencial – TCU

O Acórdão TCU nº 4952/2012 – Plenário reconhece que a escolha da metodologia de pesquisa de preços insere-se no campo da discricionariedade técnica do gestor público, desde que devidamente motivada. Tal entendimento reforça que a adoção de critérios objetivos e fundamentação adequada confere segurança jurídica e técnica ao processo, prevenindo riscos de sobrepreço, direcionamento indevido ou restrição à competitividade.

11. Admissibilidade de Pesquisa com Menos de Três Fornecedores

Conforme o §1º do art. 5º da IN nº 65/2021, admite-se, de forma excepcional e devidamente justificada, a realização de pesquisa de preços com menos de três fornecedores, hipótese aplicável em mercados restritos ou de baixa competitividade. Tal previsão assegura a continuidade dos processos administrativos, mesmo diante de limitações mercadológicas, sem prejuízo aos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

12. Conclusão e Encaminhamento

Diante de todo o exposto, conclui-se que as empresas consultadas apresentaram propostas formais, coerentes e tecnicamente justificadas, em conformidade com as condições de mercado e com as limitações regionais descritas. As justificativas fornecidas pelos proponentes e os registros documentais demonstram a idoneidade da pesquisa realizada e a adequação dos valores estimados, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

O processo encontra-se devidamente instruído, com documentação comprobatória das etapas realizadas, apto a subsidiar a elaboração do edital e a condução da futura

contratação com eficiência administrativa, boa governança e atendimento ao interesse público.

Rio Maria- Pará, 06 de outubro de 2025.

ANTONIO
FIRMINO DE
SOUZA
JUNIOR:0448660
0240

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FIRMINO DE SOUZA
JUNIOR:0448660024
0

Antônio Firmino de Souza Junior

Pesquisa mercadológicas